

Administração de Organizações da Sociedade Civil

RAD 2104

Prof. Dr. André Lucirton Costa

Prof. Dr. Ricardo Miguel Sobral

Aula 06

MROSC

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Freios e Contrapesos

Check and balances

TRIPARTIÇÃO DE PODER - FUNÇÕES

- *Barão de Montesquieu*
- Legislativa
- Executiva
- Judiciária



Organizações Não-Governamentais

Evolução histórica – desde
a década de 40

Cenário Mundial – ONU,
BID, OEA, BID, FMI, ...

Cenário Brasileiro -
“nascem calçadas no
modelo norte-americano

e dentro de circuitos de
cooperação global”
(NAVES, 2005)

Objetivo: Cidadania e
prestação de serviços

Início nas décadas de 1960
e 1970

Desenvolvimento a partir
da década de 1980

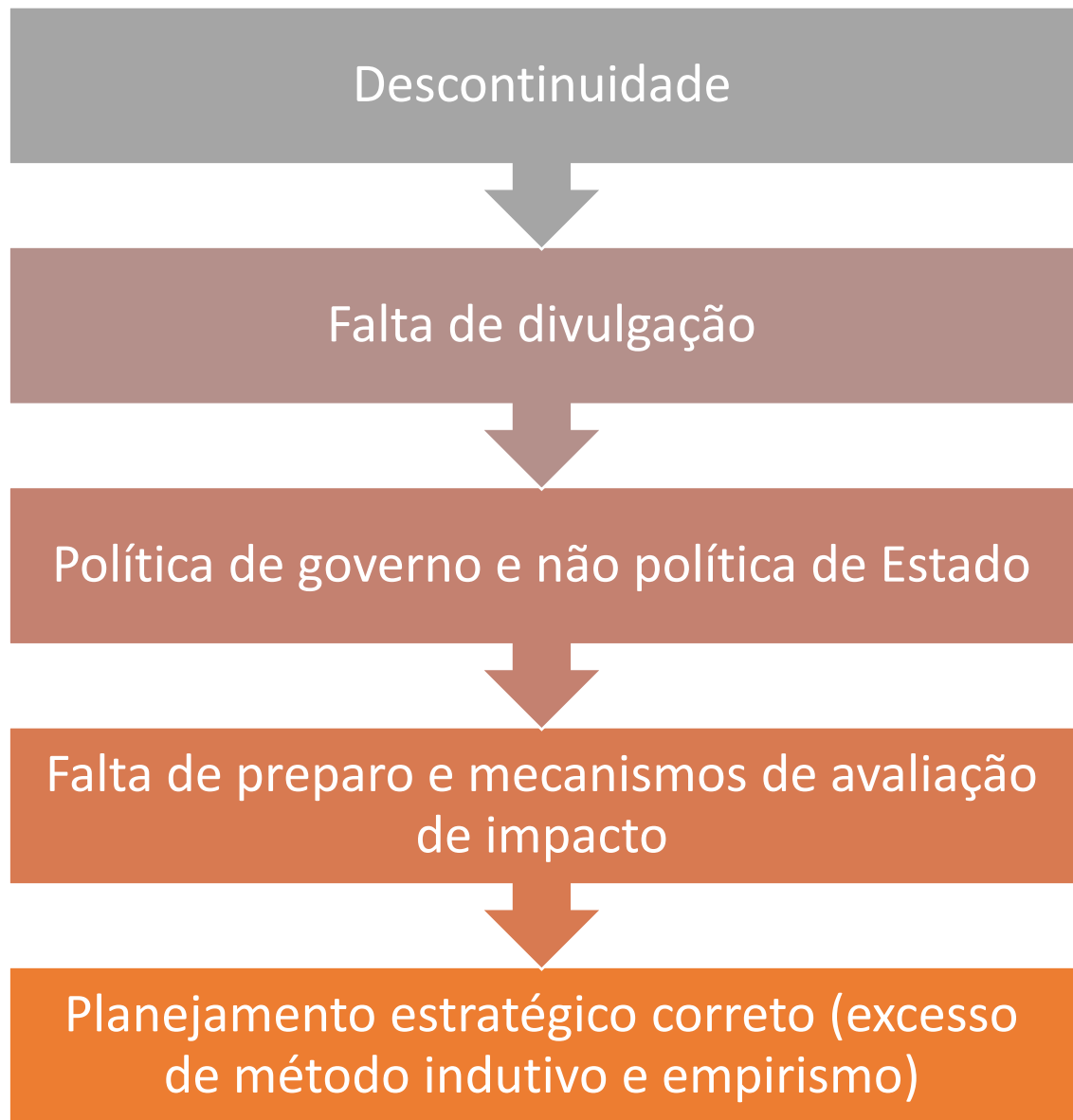
Base legal na
Constituição de
1988
CAPÍTULO VII -
Da Família, da
Criança, do
Adolescente,
do Jovem e do
Idoso

- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- [...]
- Art. 227. É dever da família, **da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Exemplo de
previsão
específica no
artigo 227 da
CRFB

- § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, **admitida a participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
 - I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
 - II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O problema da política pública



A
participação
da
Sociedade
Civil
Lei 13.019

A possibilidade de transferência de recursos
após a publicação do MROSC – Lei 13.019

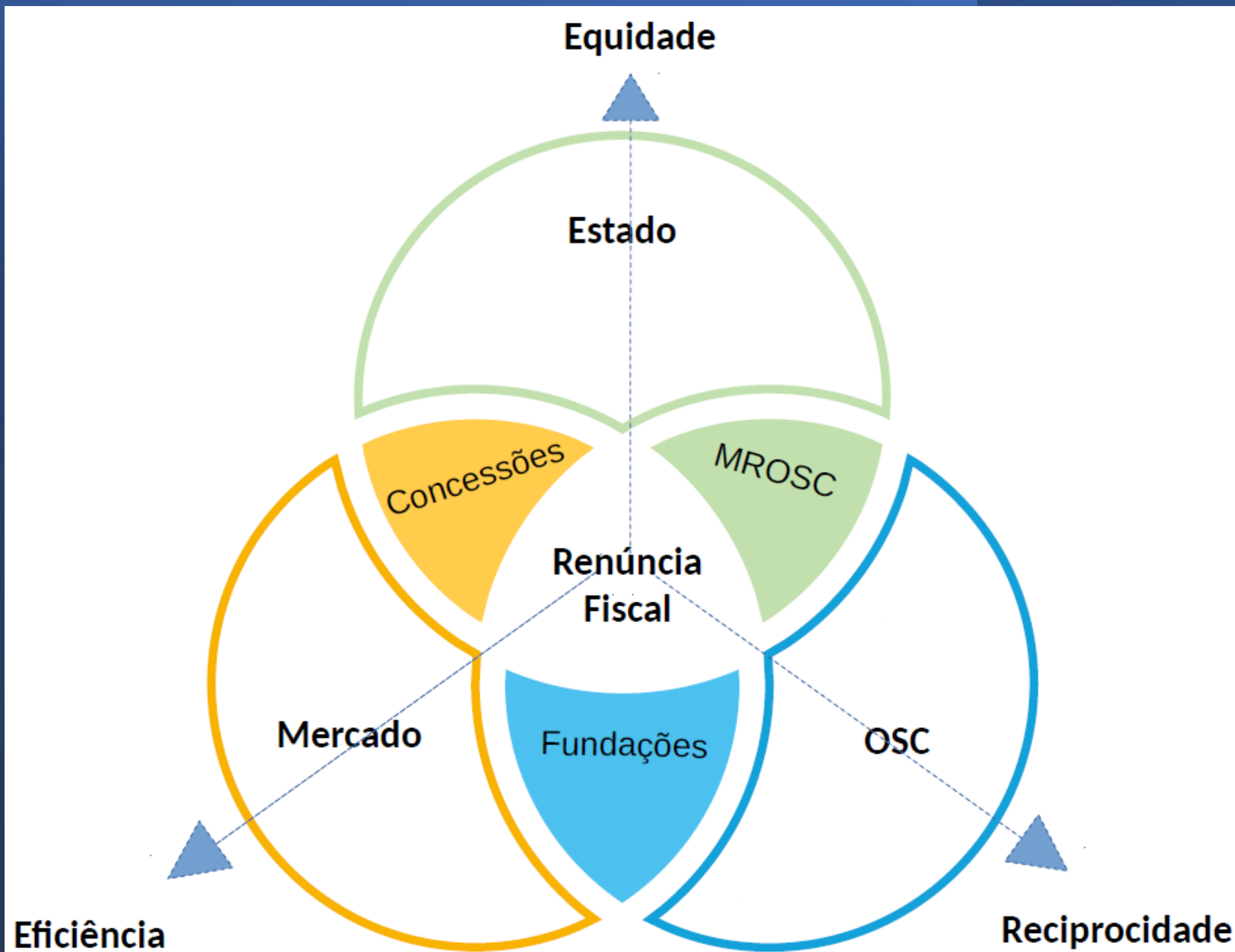
Chamamento público

Direitos e obrigações

Fixação de metas e indicadores de
desempenho

Assessoria contábil e jurídica

Profissionalismo



Lei 13.019

Objeto

Estabelece o **regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante **a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho** inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Lei 13.019

Definição

Art. 2º, inciso I:

- a) **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio
- b) **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867
- c) **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Lei 13.019

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13019compilado.htm